

PROJETO DE LEI 01-00610/2011 dos Vereadores Alfredinho (PT), Quito Formiga (PR), Edir Sales (PSD), Senival Moura (PT), José Rolim (PSDB) e Souza Santos (PSD)

“Dispõe sobre a criação do sistema de acompanhamento do “Orçamento Criança e Adolescente” no âmbito do Sistema de Execução Orçamentária do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá permitir a identificação dos projetos e atividades que se refiram exclusiva ou prioritariamente ao atendimento de crianças e adolescentes.

§ 1º - Os projetos e atividades referidos no caput deverão ser acompanhados através de relatório específico no sistema de execução orçamentária do Município, publicado em até 30 dias após o final de cada trimestre no Diário Oficial da Cidade e no site da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º - O relatório referido no parágrafo anterior deverá conter pelo menos os dados, por órgão orçamentário, dos valores orçados inicialmente, valores atualizados, empenhados, liquidados e pagos até o trimestre, bem como o percentual das despesas em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”